



DECRETO N° 13.774

de 29 de dezembro de 2025.

“Dispõe sobre o uso de meio eletrônico para a formalização de processos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal de Botucatu e dá outras providências”.

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar políticas públicas voltadas à racionalização dos sistemas digitais e cumprir o princípio da Eficiência;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 9.469/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A formalização e a tramitação de processos administrativos e os procedimentos internos, no âmbito da Administração Pública Municipal de Botucatu, será DIGITAL, utilizando-se do meio eletrônico, nos termos do presente Decreto.

Art. 2º Fica instituído, de forma centralizada e integrada, o sistema digital de processos, procedimentos e tramitações, com vistas à produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos e informações arquivísticas em meio digital.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, aplicam-se, no que couber, as definições previstas na legislação federal e estadual correlata, em especial:

- I - Assinatura eletrônica e digital;
- II - Documento nativo-digital e digitalizado;
- III - Integridade, autenticidade, preservação digital, entre outras constantes na legislação arquivística e de tecnologia da informação aplicável à Administração Pública.

Art. 4º São objetivos do Processo Digital e da modernização dos procedimentos em Botucatu:

- I - Promover eficiência, transparência e economicidade na gestão de processos administrativos;
- II - Assegurar a integridade e preservação dos documentos públicos digitais;
- III - Garantir o acesso à informação e a redução do uso de papel, promovendo sustentabilidade.

Art. 5º A proteção de dados pessoais e a classificação de informações sigilosas no sistema digital observarão a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), além de normas municipais específicas.

Art. 6º Os atos digitais, tramitações, procedimentos e demais correlatos observarão os princípios da integridade, autenticidade, confiabilidade e cadeia de custódia digital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

DECRETO N° 13.774

de 29 de dezembro de 2025.

§ 1º Os documentos digitais que atenderem aos critérios legais terão o mesmo valor probatório do original, dispensada sua guarda física, salvo exigência legal.

§ 2º A Administração poderá exigir, motivadamente, a exibição de original, quando necessário à conferência da autenticidade.

Art. 7º Os atos processuais serão praticados exclusivamente em meio eletrônico no sistema digital, salvo indisponibilidade justificada.

§ 1º O prazo será considerado cumprido se o ato for praticado até as 23h59min do último dia, no horário oficial de Brasília.

§ 2º Em caso de indisponibilidade técnica do sistema, os prazos serão prorrogados até o primeiro dia útil subsequente ao retorno da funcionalidade.

Art. 8º Os documentos eletrônicos observarão os planos de classificação e as tabelas de temporalidade definidas pela unidade arquivística competente do Município.

Art. 9º Caberá à Divisão de Tecnologia e Recursos da Informação a gestão e governança do sistema, com competência para:

- I - Sugerir a emissão de normas complementares para operação do sistema;
- II - Deliberar sobre sua expansão, integração e manutenção;
- III - Promover capacitação e suporte aos usuários;
- IV - Sugerir a criação de comissões especializadas para a atuação e fiscalização da implantação do sistema, fiscalização e verificação dos trâmites de acordo com a LGPD e a Lei de Acesso à Informação.

Art. 10. A implantação do PROCESSO DIGITAL ocorrerá em etapas, levando-se em conta as atribuições legais, os serviços disponibilizados e as especificidades de cada Secretaria.

§1º Após a homologação da implantação do PROCESSO DIGITAL, a tramitação dos processos será exclusivamente eletrônica.

§2º Os sistemas de controle e tramitação anteriores ao digital permanecerão disponíveis apenas para fins de consulta.

Art. 11. A adesão ao PROCESSO DIGITAL é extensiva às demais instituições da Administração Pública Municipal descentralizada, mediante ato normativo interno e celebração de acordo com a Administração Direta do Município.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos à partir de 1º de janeiro de 2026.

Botucatu, 29 de dezembro de 2025.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 29 de dezembro de 2025, 170º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente